

# PSICÓLOGAS (OS) E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

*Orientações para regulamentação  
da Lei 13.935, de 2019*



# GT Serviço Social na Educação CRESS 12ª Região



Elisônia Carin Renk  
Maria Aparecida de Souza Reis  
Débora Ruviaro  
Milena Fucks  
Kátia Regina Madeira  
Maiara Paula de Souza Arten  
Lenir Hermes  
Vanessa Vinícia da Costa  
Letícia Martins Falcão Ferreira

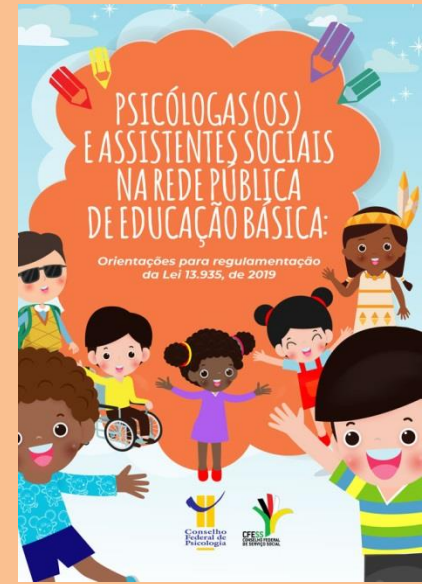
# Movimento Histórico

Duas décadas de tramitação do Projeto de Lei.

Aprovação em 12 de setembro de 2019. Lei 13.935/2019.

Conjuntura de retrocesso em todas as áreas das políticas sociais.

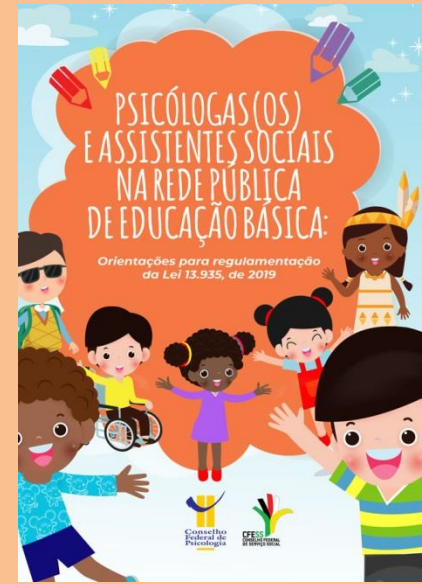
Definição de estratégias para a efetivação da Lei nº 13.935, de 2019.



# Movimento Histórico

Entidades mobilizadas:

- Conselho Federal de Serviço Social – CFESS
- Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS
- Conselho Federal de Psicologia – CFP
- Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE
- Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP
- Federação Nacional de Psicólogos – FENAPSI

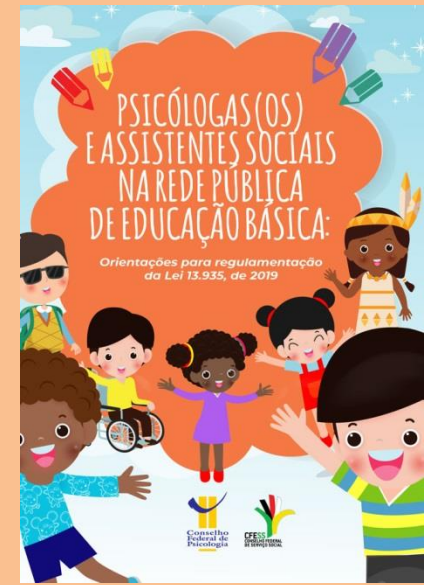


# Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

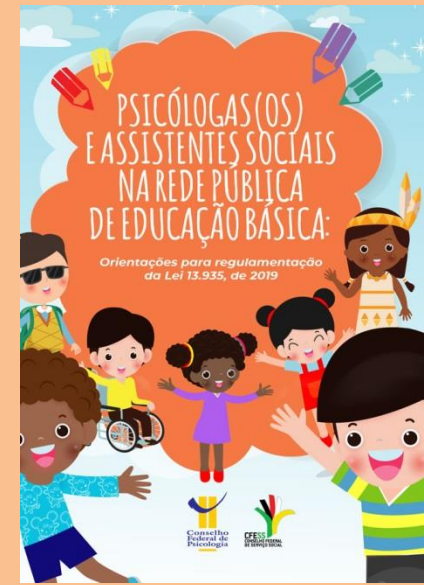
**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.



# Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

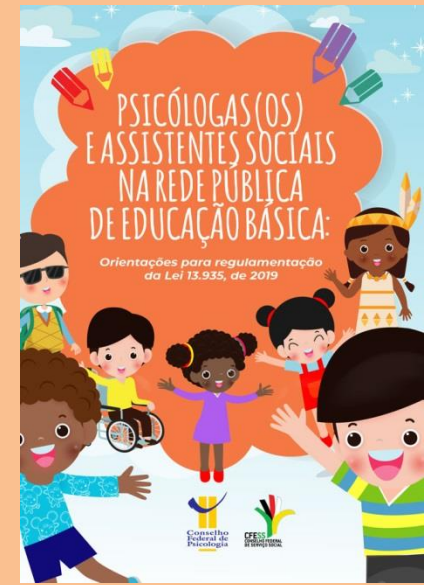


# Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019

**Art. 2º** Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

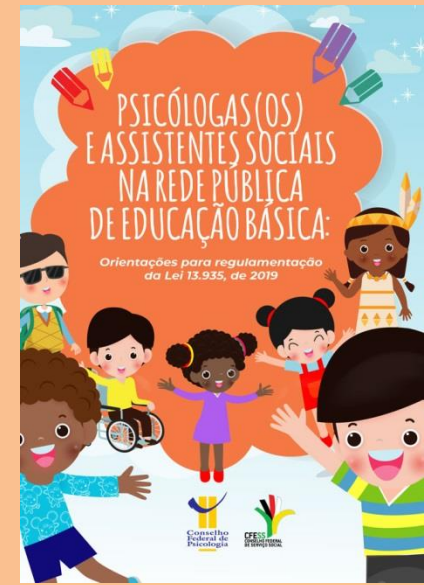
Brasília, 11 de dezembro de 2019



# Orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019

## Marcos legais e documentos:

- Lei nº 8.662, de 1993, que regulamenta a profissão;
- Código de Ética Profissional da (o) Assistente Social (CFESS);
- Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;





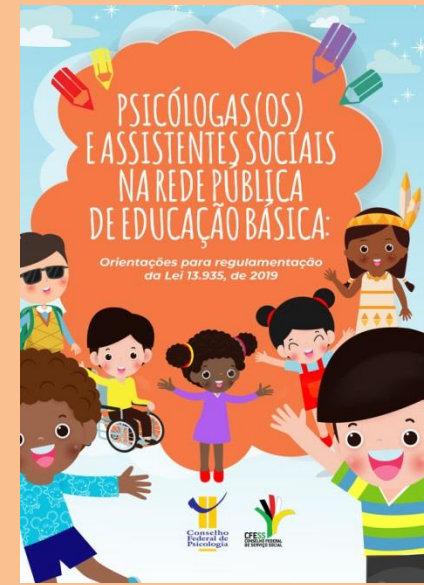
# Orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019

## Eixo 1

- **Diálogo com o Poder Público, Entidades, Categorias e Sociedade.**

## Eixo 2

- **Campanha de Comunicação Social**

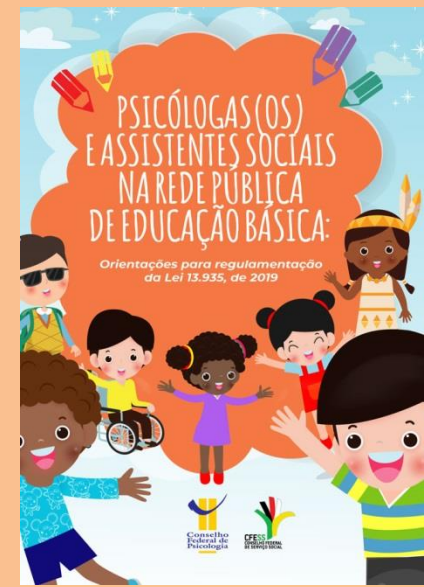


# Atribuições da/o assistente social na educação básica

Perspectiva: garantia e acesso aos direitos sociais.

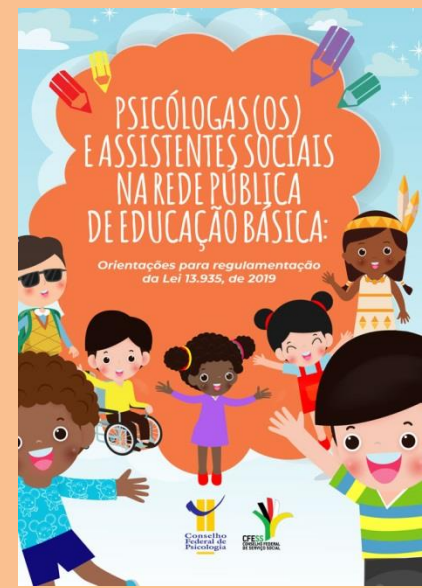
Trabalho em equipes multiprofissionais, juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos.

Atendimento integral ao corpo técnico da escola e ao corpo discente.



# Atribuições da/o assistente social na educação básica

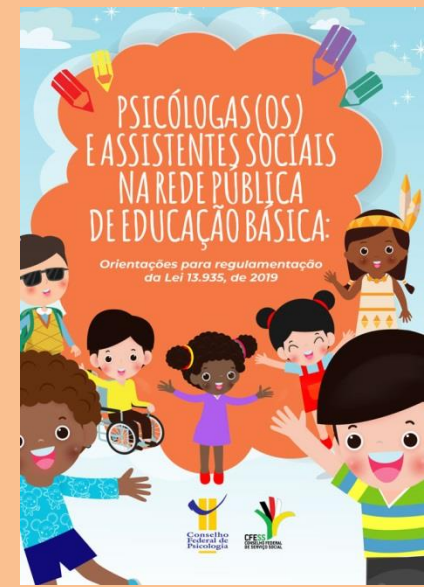
1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;



# Atribuições da/o assistente social na educação básica

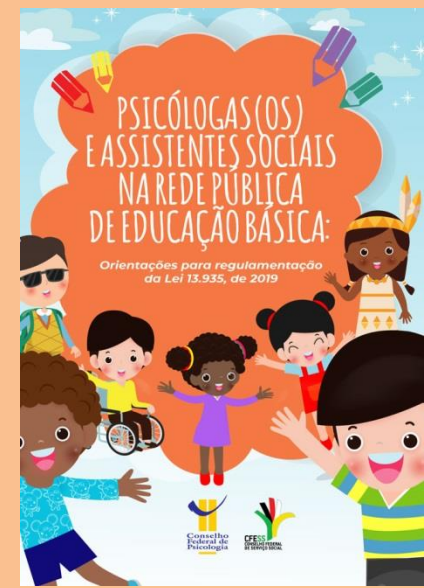
3. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;

4. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;



# Atribuições da/o assistente social na educação básica

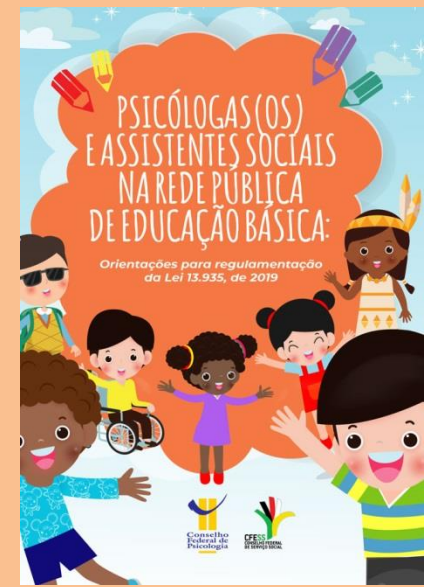
5. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
6. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;



# Atribuições da/o assistente social na educação básica

**7.** Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

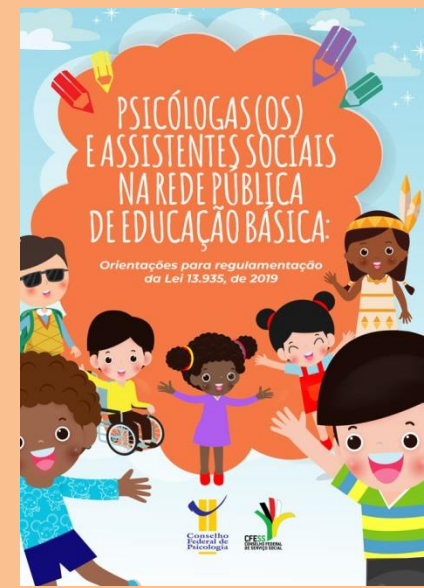
**8.** Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;



# Atribuições da/o assistente social na educação básica

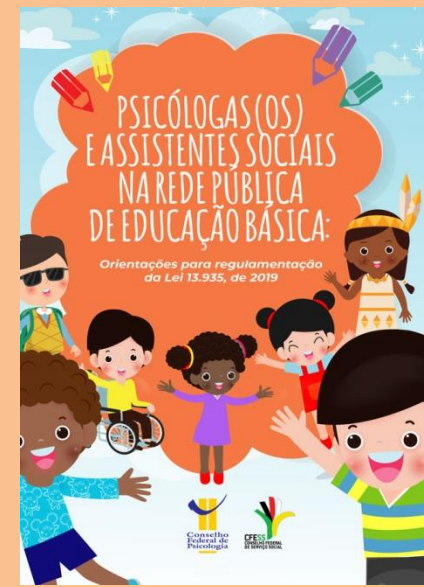
**9.** Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

**10.** Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;



# Atribuições da/o assistente social na educação básica

- 11.** Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- 12.** Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- 13.** Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

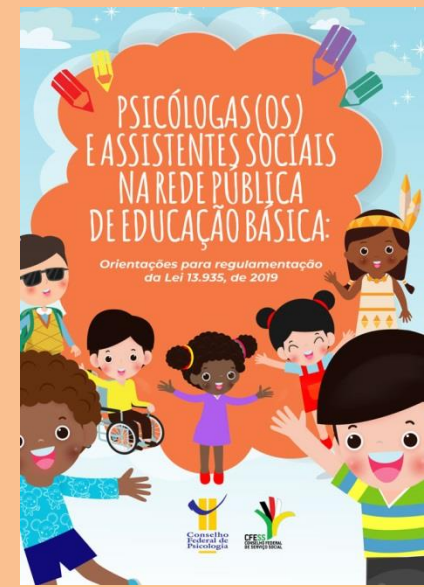




# Sobre a contratação

- Concurso público.
- Graduação e inscrição no respectivo conselho profissional.
- No caso de psicólogos/as, experiência ou estágio no campo educacional.

As contratações deverão considerar as demandas de cada município e os portes das respectivas redes de educação, resguardando a qualidade técnica e ética do trabalho.



# Documentos constantes no manual

- Modelo de ofício para governadores/as, prefeitos/as, secretários/as estaduais e municipais de educação e entidades.
- Minuta de Decreto que regulamenta a Lei 13.935/2019.

